



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**

**Parecer Nº 006/22 – Referente ao Projeto de Lei Nº 05/2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
CNPJ: 83.340.901/0001-50

APROVADO POR UNANIMIDADE EM 05/05/22

APROVADO POR    X    EM:    /    /   

REPROVADO POR    X    EM:    /    /   

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR DO PROJETO** – Poder Executivo Municipal

**PARECER Nº 06/2021** – Favorável com Alterações.

**RELATOR** – Vereador Jair França da Silva.

**MATERIA/PROCEDÊNCIA:** Esta Comissão analisou a matéria em pauta, sob a forma de projeto de lei, de iniciativa do Executivo Municipal de Nº 05/2022, de 08 de Abril de 2022 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**1. RELATÓRIO:**

O Poder Executivo Municipal propõe em seu Projeto de Lei Nº 05/2022 que autoriza o poder executivo municipal repassar incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde - acs, e aos agentes de combate às endemias - ace, e dá outras providências.

Observou-se que o corpo do referido projeto merece as seguintes ressalvas:

- I. Acrescentar no texto do Parágrafo único o termo "via secretaria de saúde como ordenadora e controladora de despesas". Ficando, portanto, o referido assim manuscrito:

**Parágrafo Único:** As metas a serem atingidas para o recebimento do adicional por cada Agente serão regulamentadas mediante ato próprio do Poder Executivo via secretaria de saúde como ordenadora e controladora de despesas, que estabelecerá as condições para a concessão variável por desempenho.

- II. Suprimir a Artigo 4º por já está devidamente contemplado no Artigo 1º em seu § 2º quando afirma que "farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no Caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, que atinjam as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de saúde e que estejam desenvolvendo participação efetiva de todo as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade".

Diante do exposto relatado no projeto, bem como, em suas justificativas, este Relator dá o seguinte parecer:

**2- VOTO DO RELATOR:**

Em face das razões acima exposta e por estar de acordo com os demais membros da comissão, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito acolho, votando pela sua aprovação.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

Em face das razões acima exposta e por estar de acordo com os demais membros da comissão, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito acolho, votando pela sua aprovação com a devida ressalva que suprime o inciso V do Artigo 2º.

**3- VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, reunião no dia 03 de Maio de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto de Lei Nº 01/2022 de autoria do vereador Rafael Souza Góes. No entanto, cabe ao Soberano Plenário a decisão final.

Estiveram presentes os senhores vereadores Jair França da Silva, Luiz Saturnino das Neves Dickson e Mauro Moscoso da Rocha.

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2022.

  
**Jair França da Silva**  
Relator

  
**Luiz Saturnino das Neves Dickson**  
Presidente

**Mauro Moscoso da Rocha**  
Membro